


AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR - DISPENSA 24/2022-PMJ

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da rede Pública de Ensino do Município de Jussara/PR bem como ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e ao Hospital Municipal, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

PERÍODO DA CHAMADA PÚBLICA: 01/06/2022 a 01/07/2022

CLASIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 04 de julho de 2022, às 09:00 (noite horas).

LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jussara, Av. Princesa Izabel, 320.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Izabel, 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs à 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, ou pelo site www.jussara.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone (44) 3628-1212, fax (44) 3628-1212 - e-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br.

Jussara, 31 de maio de 2022.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

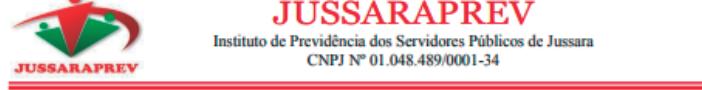

HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial SRP- N° 033/2022-PMJ

Expirado no prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe do Objeto da Licitação Pública: contratação de empresa para futura e eventual confecção de "Lebrança do Município de Jussara" confeccionado em acrílico com impressão 3D do obelisco replicando o monumento existente na Praça Central, na modalidade de Pregão Presencial SRP n° 033/2022, a favor da empresa classificada: CIAPLACAS

MATERIAL PUBLICITÁRIO-EIRELI, CNPJ n°29.275.166/0001-00, com o valor unitário de **R\$: 79.500,00**(setenta e nove mil e quinhentos reais), referente ao item n° 01.

Jussara-PR, 31 de maio de 2022.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL


PORTEIRA N° 08/2022

SÚMULA: Dispõem sobre a concessão de férias regulamentares de 10 dias ao servidor ocupante de cargo efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara

MÁRCIO OLIVEIRA APOLINARIO, Diretor Presidente da Unidade Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso XI, do artigo 35 c/ inciso XIII do artigo 34, ambos da Lei 1.667/2018;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias de 10 dias ao Servidor Leonardo Colauto, matrícula 001, ocupante do cargo efetivo de contador do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara, referente ao período aquisitivo de 15/06/2020 a 14/06/2021, a ser gozado no período de 01/06/2022 a 10/06/2022.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Jussara, 31 de maio de 2022

MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO
DIRETOR PRESIDENTE


PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2021-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de JUSSARA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Izabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. ROBISON PEDROSO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR e CPF nº 007.100.699-01, e do outro lado a empresa **KATIA SOUSA SERVILIERI - PODÓLOGA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ipiranga, 636, sala 03 sobreloja, Zona I, na cidade de Cianorte/Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.165.530/0001-09, neste ato representado por **KATIA SOUSA SERVILIERI**, RG nº 7.916.432-1 do CPF nº025.398.509-95, daqui por diante denominado LOCATÁRIO, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato N° 037/2021 de 01/06/2021 identificador nº 2159, na Modalidade de Inexigibilidade N° 06/2021-PMJ.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorrogando-o pelo período de 01/06/2022 a 01/06/2023.

CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de 01 de junho de 2021 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 31 DE MAIO DE 2022

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Regina Rinaldi Silva
CPF: 045.091.359-71

KATIA S. SERVILIERI - PODÓLOGA ME
KATIA SOUSA SERVILIERI
CONTRATADO

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68


HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial SRP- N° 034/2022-PMJ

Expirado no prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe do Objeto da Licitação Pública: futura e eventual contratação de empresa para fazer plotagem/envelopamento de veículos da frota municipal com adesivo vinílico, na modalidade de Pregão Presencial SRP n° 034/2022, a favor da empresa classificada: CIAPLACAS MATERIAL PUBLICITÁRIO-EIRELI, CNPJ n°29.275.166/0001-00, com o valor global de **R\$: 37.000,00**(trinta e sete mil reais), referente ao item nº 01.

Jussara-PR, 31 de maio de 2022.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20


PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 041/2021-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de JUSSARA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Izabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. ROBISON PEDROSO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR e CPF nº 007.100.699-01, e do outro lado a empresa INGÁ DIGITAL LTDA, CNPJ nº 14.376.039/0001-12, situada na Av. Cerro Azul, nº 864, CEP nº 87.010-000, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. PAULO CÉZAR CARDOSO, portador do RG sob nº 4.661.148-9, e inscrito no CPF sob nº 847.146.119-68, daqui por diante denominado LOCATÁRIO, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato N° 041/2021 de 02/06/2021 identificador nº 2163, na Modalidade de Pregão Presencial N° 26/2021-PMJ.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorrogando-o pelo período de 02/06/2022 à 02/06/2023.

CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de 01 de junho de 2021 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 31 DE MAIO DE 2022.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INGÁ DIGITAL LTDA
PAULO CÉZAR CARDOSO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Regina Rinaldi Silva
CPF: 045.091.359-71

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68


DECRETO 5986/2022
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.829 de 15/12/2021.

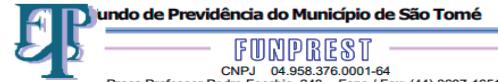
DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat.Eco	Valor
233	05	005	15452000032012	01000	Mantenção das Atividades dos Serviços Urbanos	4.4.90.52	25.000,00
							25.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado recurso proveniente do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat.Eco	Valor
61	03	001	0412200062005	01000	Mantenção das Atividades Administrativas	3.3.90.30	15.000,00
202	05	004	1648200151005	01000	Programa Municipal de Habitação	4.4.90.51	10.000,00
							25.00



CNPJ 04.958.376.0001-64

Praça Professor Pedro Fecchio, 248 - Fone / Fax: (44) 3607-1651

Política de Investimentos Exercício 2022

Fundo de Previdência do Município de São Tomé, Paraná.

Elaboração: Comitê de Investimentos
Aprovação: Conselho de Administração do FUNPREST
Data da Aprovação: 25/02/2022

CNPJ 04.958.376.0001-64

Praça Professor Pedro Fecchio, 248 - Fone / Fax: (44) 3607-1651

1 INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 4.963/2021"), o Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2022, devidamente analisada e aprovada por seu órgão superior de deliberação.

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo à aplicação e gestão dos recursos das Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centralizados nos critérios legais e técnicos, estes de grande relevância. Ressaltam-se que serão observados, para que se trate com parâmetros sólidos quanto a tomada de decisões, a análise do fluxo de caixa atuarial, levando-se em consideração as reservas monetárias atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2 OBJETIVO

A Política de Investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles a serem instituídos relativos às aplicações e gestão dos recursos garantidores das pagamentos dos segurados e beneficiários do Regime, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida a partir o cálculo feita na apuração do valor esperado da rentabilidade futura da carteira de investimentos, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da



CNPJ 04.958.376.0001-64

Praça Professor Pedro Fecchio, 248 - Fone / Fax: (44) 3607-1651

segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos a tomada de decisão quanto as aplicações dos recursos, buscando a alocação dos seus recursos em Instituições Financeiras que possuam, dentre outras, as seguintes características: padrão ético de conduta, sólido patrimonial, histórico e experiência positiva, com reputação considerável tanto no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.

Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada gestão e alocação dos seus recursos, visando minimamente o atendimento aos requisitos da Resolução CMN nº 4.963/2021.

3 PERFIL DE INVESTIDOR

Segundo o disposto na Instrução CVM nº 554/2014 e Portaria MPS nº 300/2015 e alterações, fica definido que os Regimes Próprios de Previdência Social classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar cumulativamente:

- Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP vigente na data da realização da cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor;
- Possuir recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);



CNPJ 04.958.376.0001-64

Praça Professor Pedro Fecchio, 248 - Fone / Fax: (44) 3607-1651

c) Comprove a efetiva formalização e funcionamento do Comitê de Investimentos e

d) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional em um dos níveis de aderência.

Para obter a classificação de Investidor Profissional, o Regime Próprio de Previdência Social fica obrigado a comprovar as mesmas condições cumulativas descritas acima, tendo o item "d" a seguinte descrição: "tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional Nível IV de adesão".

Para a identificação do Perfil de Investidor do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME, consideramos as seguintes informações:

ANÁLISE DO PERFIL DE INVESTIDOR

Patrimônio Líquido sob gestão (R\$): 9.793.795,86

Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP: 20/02/2022

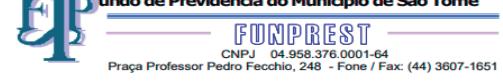
Comitê de Investimentos: Portaria nº 2.630/2022

Nível de Aderência ao Pró-Gestão:

Vencimento da Certificação:

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME, no momento da elaboração e aprovação da dessa Política de Investimentos está classificado como Investidor Comum.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, a classificação de Investidor mudará automaticamente, não sendo o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME prejudicado quanto aos processos e procedimentos internos e de controle.



CNPJ 04.958.376.0001-64

Praça Professor Pedro Fecchio, 248 - Fone / Fax: (44) 3607-1651

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

a) Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;

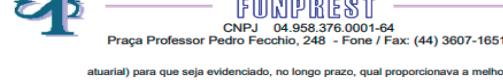
b) Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusiva do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME;

c) Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abrangam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;

d) As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;

e) Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;

f) Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;



CNPJ 04.958.376.0001-64

Praça Professor Pedro Fecchio, 248 - Fone / Fax: (44) 3607-1651

atuarial) para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporcionava a melhor situação financeiro atuarial para o plano de benefícios previdenciários.

6 CENÁRIO ECONÔMICO

RESUMO GERAL

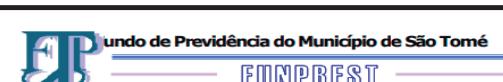
O Ibovespa, principal índice acionário do mercado, apresentou alta acumulada de 1,3% na primeira semana de novembro, o índice veio de um histórico de acumuladas quedas

Tivemos também, a divulgação da ata do Copom, onde foi apresentado de forma bem claro, as preocupações em relação as expectativas inflacionárias, e que de certa maneira, podem gerar um alto custo para a economia de longo prazo. Ainda na primeira semana, tivemos uma baixa volatilidade no mercado doméstico, tendo em vista o desenvolvimento da PEC dos precatórios, além do Ibovespa registrar uma alta acumulada de 1,44% durante o período.

Outro ponto sobre a PEC dos precatórios, foi a liberação de cerca de R\$ 90 bilhões no orçamento, auxiliando a viabilização do Auxílio Brasil com o valor de R\$ 400. A reação do mercado foi positiva, pois apesar da medida representar um furo no teto dos gastos representa controle por parte do governo.

Também tivemos a divulgação da IPCA de outubro que avançou para 1,25% registrando uma alta acumulada de 10,67% em 12 meses.

Ao decorrer do mês, devido a PEC dos precatórios, o mercado apresentou bastante volatilidade, onde o Ibovespa apresentou um fechamento semanal de -3,10%.



CNPJ 04.958.376.0001-64

Praça Professor Pedro Fecchio, 248 - Fone / Fax: (44) 3607-1651

atuarial) para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporcionava a melhor situação financeiro atuarial para o plano de benefícios previdenciários.

7 SETOR PÚBLICO

ATIVIDADE, EMPREGO E RENDA

A taxa de desemprego no Brasil caiu para 12,6% no 3º trimestre do ano. Essa é a primeira vez desde o trimestre terminado em abril de 2020 em que a taxa de desemprego ficou abaixo de 13%.

As maiores taxas de desemprego foram registradas em Pernambuco (19,3%), Bahia (18,7%), Amapá (17,5%) e Alagoas (17,1%). Já as menores, em Santa Catarina (5,3%), Mato Grosso (6,6%), Mato Grosso do Sul (7,6%) e Rondônia (7,8%).

Apesar da queda do desemprego, o rendimento dos brasileiros caiu no 4º trimestre seguido, afetado pela geração de vagas precárias e pressionado também pela inflação nas alturas, que passou de 10,5% no acumulado em 12 meses para 9,6%.

Na indústria, o sentimento teve leve queda a 14,1 em novembro, de 14,2 em outubro. Para os serviços, o sentimento subiu a 18,4 de 18,0. A expectativa do mercado era de que ambos recuassem.

Os principais setores que apresentaram melhora, foram os setores de varejo e de construção. Apesar de melhores setores, o sentimento econômico caiu dois pontos entre os consumidores, indo de -4,8 para -4,8.

No setor público, maior economia da Europa, vimos sua inflação ao consumidor atingir 4,5%, maior patamar desde 1993.

Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

a) Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes;

b) Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia - CORECON;

c) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional em atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;

d) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de certificação e assessoramento comprovem possuir no mínimo as certificações ANBIMA CEA e CGA e o registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física;

e) Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia - CORECON;

f) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de certificação e assessoramento comprovem possuir no mínimo as certificações ANBIMA CEA e CGA e o registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física;

g) Que mantenham página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários;

h) Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia - CORECON;

i) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de certificação e assessoramento comprovem possuir no mínimo as certificações ANBIMA CEA e CGA e o registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física;

j) Que mantenham página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência;

k) Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;

l) Que conselhos especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e

m) Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

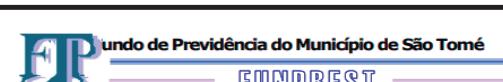
Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME concorda com a regulamentação do sistema de distribuição de valores mobiliários e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME e a taxa de juros média seja o menor entre os títulos de juros pôrfolio cujo cálculo é feito no Termo de Taxa de Juros Média seja a mais próxima da duração do passivo.

A taxa de desconto, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuariais para trazer o valor presente de todos os compromissos de plano de benefícios na linha de tempo e que determina assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por um nível igual ou superior. Dentre tanto, se a taxa de juros dos recursos passar a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará insolvente, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.

Considerando a exposição da carteira e seus investimentos, as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos, o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME conhecida como META DE RENTABILIDADE é de (IPCA/INPC) + 5,94% (cinco vírgula quatro por cento).

Ainda assim, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME no exercício de sua execução, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas (meta de rentabilidade e taxa de desconto ou



CNPJ 04.958.376.0001-64

Praça Professor Pedro Fecchio, 248 - Fone / Fax: (44) 3607-1651

A balança comercial registrou déficit de US\$ 1.307 bilhões em novembro deste ano, o que significa que as importações superaram as exportações. O resultado representa o primeiro saldo negativo do ano.

No acumulado de janeiro a novembro de 2021, em comparação ao mesmo período do ano passado, as exportações cresceram 34,0% e somaram US\$ 256,10 bilhões. Já as importações

Fundo de Previdência do Município de São Tomé
FUNPREST
 CNPJ 04.958.376.0001-64
 Praça Professor Pedro Fecchio, 248 - Fone / Fax: (44) 3607-1651

7.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Em relação aos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ propõe adotar como limite máximo o percentual de 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos.

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 392/2010, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acessórios".

7.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento classificado como "Investimentos no Exterior", a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos.

Nesse sentido, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ propõe adotar como limite máximo o percentual de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos.

Deverão ser considerados apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuam histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam

Fundo de Previdência do Município de São Tomé
FUNPREST
 CNPJ 04.958.376.0001-64
 Praça Professor Pedro Fecchio, 248 - Fone / Fax: (44) 3607-1651

em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

7.4 EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Para o segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal de 5% (cinco por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Devido à complexidade na construção e adoção de parâmetros específicos de governança para o processo de implantação da modalidade, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ propõe adotar, neste momento, como limite o percentual de 0% (zero por cento) da totalidade dos recursos.

No processo de implantação da modalidade, não serão considerados desequilinhos ou limites aqui definidos, tendo o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

7.5 LIMITES GERAIS

No acompanhamento das limites gerais da carteira de investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 4.963/2021, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente por meio de fundos de investimentos e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos.

Fundo de Previdência do Município de São Tomé
FUNPREST
 CNPJ 04.958.376.0001-64
 Praça Professor Pedro Fecchio, 248 - Fone / Fax: (44) 3607-1651

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ limitado a 20% de exposição, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 4.963/2021.

A exposição do total das aplicações dos recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento, para cada grupo econômico, é de 10% (dez por cento). Para os investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Credorios, Crédito Privado e F.I de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de um em um mesmo fundo de investimento limitar-se-á a 5% (cinco por cento).

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Credorios, que fazem parte da carteira de investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total das cotações de classe menor e não do total das cotas do fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ em fundos de investimento não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível

Fundo de Previdência do Município de São Tomé
FUNPREST
 CNPJ 04.958.376.0001-64
 Praça Professor Pedro Fecchio, 248 - Fone / Fax: (44) 3607-1651

conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º e art. 10º, § 2º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Em eventual desequilíbrio dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimento juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se atter as Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.

7.6 DEMAIS ENQUADRAMENTOS

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ considera todos os limites estipulados nessa Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 4.963/2021, destacando especificamente:

a) Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, até 180 (cento e cinqüenta) dias, as aplicações que passam a fazer desequilíbrios em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desequilíbrio foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha sido causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos principais segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparéncia;

b) Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e cinqüenta) dias, quando o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ obrigado a demonstrar a adição de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:

a) Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;

Fundo de Previdência do Município de São Tomé
FUNPREST
 CNPJ 04.958.376.0001-64
 Praça Professor Pedro Fecchio, 248 - Fone / Fax: (44) 3607-1651

b) Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ não efetuou novos aportes;

c) Valoração ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ;

d) Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ;

e) Ocorrência de eventuais de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ ou quando decorrentes da revisão do plano de custos e da segregação da massa;

f) Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica; e

g) Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que devem observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Complementarmente ao processo de Credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ os fundos de investimento que

Fundo de Previdência do Município de São Tomé
FUNPREST
 CNPJ 04.958.376.0001-64
 Praça Professor Pedro Fecchio, 248 - Fone / Fax: (44) 3607-1651

possuem prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendem cumulativamente as condições:

a) O Administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração criados Regimes Próprios de Previdência Social e

c) O gestor e administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ até seu respectivo resgate ou vencimento.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desequilinhos ou limites aqui definidos, tendo o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

7.7 VEDAÇÕES

8.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidos por companhias abertas devidamente operacionais e registradas; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, que esteve de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO MINIMO

RISCO	STANDARD & POORS	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa (perspectiva estável)	
FITCH RATING	BBB+ (perspectiva estável)	
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)	
LF RATING	A (perspectiva estável)	
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)	

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e autorizadas a operar no Brasil. Utilizam o sistema de rating para classificar o nível de risco das instituições financeiras, fundo de investimentos e dos ativos financeiros integrantes da

Fundo de Previdência do Município de São Tomé
FUNPREST
 CNPJ 04.958.376.0001-64
 Praça Professor Pedro Fecchio, 248 - Fone / Fax: (44) 3607-1651

carteira de investimentos dos fundos de investimentos ou demais ativos financeiros.

8.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alcance dos recursos deverá ser precedida de atestado de compatibilidade que comprove a análise

de evidenciação quanto a capacidade do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

Entende-se como atestado de compatibilidade que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos, o estudo de ALM - Asset/Liability Management.

9. ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT

As aplicações dos recursos e sua continuidade deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Para garantir a compatibilidade, os responsáveis pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ devem manter os procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de

Fundo de Previdência do Município de São Tomé
FUNPREST
 CNPJ 04.958.376.0001-64
 Praça Professor Pedro Fecchio, 248 - Fone / Fax: (44) 3607-1651

liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações do Regime. Deverão inclusive realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ.

Para se fazer cumprir as obrigatoriedades descritas acima, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ buscará a adoção da ferramenta de gestão conhecida como estudo de ALM - Asset Liability Management.

O estudo compreende a forma pormenorizada da liquidez da carteira de investimentos em honra a compromissos presentes e futuros, proporcionado ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ a busca pela otimização da carteira de investimentos, apresentando a melhor trajetória para o cumprimento da meta de rentabilidade, resguardando o melhor resultado financeiro possível no longo prazo.

O estudo de ALM - Asset Liability Management deverá ser providenciado no mínimo uma vez ao ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial, sendo necessário seu acompanhamento periódico, com emissão de Relatórios de Acompanhamento que proporcionará as atualizações de seus resultados em uma linha temporal não superior a um mês.

Sua obrigatoriedade encontra-se prevista na Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 6º, § 1º; Portaria nº 185/2015, art. 2º; Portaria MPS nº 519/2011, art. 3º, § 4º; Portaria nº 464/2016, art. 23º; Instrução Normativa nº 2/2018, art. 4º e Instrução Normativa nº 9/2018, art. 5º, § 1º ao § 5º.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide quais investimentos que vai realizar, desde que, respeitando o regulamento do fundo de investimento e as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

No que tange ao distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, sua análise e registro recairá sobre o contrato para distribuição mediante o produto oferecido e sua regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

O credenciamento se dará por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões.

Fundo de Previdência do Município de São Tomé
FUNPREST
 CNPJ 04.958.376.0001-64
 Praça Professor Pedro Fecchio, 248 - Fone / Fax: (44) 3607-1651

adotados metodológicos e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelas órgãos reguladores.

Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemplem as mínimas informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME bem como a aderência das abocações e dos processos decisões relacionados.

O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações.

O Comitê de Investimentos deverá apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.

Deverá fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

a) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;

b) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramento, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprimento da exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Inciso V;

c) Relatório Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos V

Fundo de Previdência do Município de São Tomé
FUNPREST
 CNPJ 04.958.376.0001-64
 Praça Professor Pedro Fecchio, 248 - Fone / Fax: (44) 3607-1651

d) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados, a ICOM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

e) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como "Estruturados" que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo e

f) Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática.

14 PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 3.922/2010, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas dos recursos.

Com a identificação clara das contingências chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva, como o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

13.1 EXPOSIÇÃO A RISCO

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;

Fundo de Previdência do Município de São Tomé
FUNPREST
 CNPJ 04.958.376.0001-64
 Praça Professor Pedro Fecchio, 248 - Fone / Fax: (44) 3607-1651

2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;

3 Desenquadramento da Política de Investimentos;

4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso constate o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1. Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do inicio do processo;	Curto, Médio e Longo Prazo
2. Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do inicio do processo;	Curto, Médio e Longo Prazo

Fundo de Previdência do Município de São Tomé
FUNPREST
 CNPJ 04.958.376.0001-64
 Praça Professor Pedro Fecchio, 248 - Fone / Fax: (44) 3607-1651

c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.

a) Apuração das causas acompanhado de relatório;

b) Identificação dos envolvidos a contar do inicio do processo;

c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.

3. Desenquadramento da Política de Investimentos

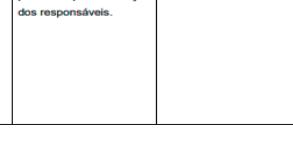
a) Apuração das causas acompanhado de relatório;

b) Identificação dos envolvidos a contar do inicio do processo;

c) Estudo Técnico com a viabilidade para a resolução;

d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais

Fundo de Previdência do Município de São Tomé
FUNPREST
 CNPJ 04.958.376.0001-64
 Praça Professor Pedro Fecchio, 248 - Fone / Fax: (44) 3607-1651



14.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1. Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do inicio do processo;	Curto, Médio e Longo Prazo
	c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	

15 CONTROLES INTERNOS

Fundo de Previdência do Município de São Tomé
FUNPREST
 CNPJ 04.958.376.0001-64
 Praça Professor Pedro Fecchio, 248 - Fone / Fax: (44) 3607-1651

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME, sem que haja ônus ou compromisso vinculado aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e também alterações e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social.

É parte integrante desta Política de Investimentos, a cópia da Ata do Comitê de Investimentos que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e a cópia da Ata do órgão superior competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros e parecer técnico emitido pela consultoria de investimentos que apresenta o "Apuramento do Valor Esperado de Rentabilidade Futura da Carteira de Investimentos Garantidores do RPPS, em atendimento ao Art. 26 da Portaria MF nº 464/2018.

São Tomé, 25 de Fevereiro de 2022.

Fundo de Previdência do Município de São Tomé
FUNPREST
 CNPJ 04.958.376.0001-64
 Praça Professor Pedro Fecchio, 248 - Fone / Fax: (44) 3607-1651

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME, os responsáveis pela gestão dos recursos devem seguir todos os princípios e diretrizes envolvidas nos processos de aplicação dos investimentos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta Rentabilidade definida, garantir ágées e metas no curto e médio prazo no equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a elas atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170/2012, alterada pela Portaria MPS nº 440/2013, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Ata Normativa FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle serão promovido pelo Gestor de Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- a) garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME;
- d) monitorar o grau de risco dos investimentos;

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberativa. Sua periodicidade se adequará ao porte do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição da Secretaria de Estado da Segurança Social - SPRE, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

Passado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe:

PROJETO LICITATÓRIO	DETALHAMENTO	VALOR	PERÍODO
PROCESSO N. 71/2022	PREGÃO N. 57/2022		
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VINILO DECORATIVO EM FAIXAS, BANDEIRAS E LONAS EM CORES VARIADAS EM LOCALS E LUGARES ESTIPULADOS POR ESTA ENTIDADE, COM DESVOLVIMENTO DA ARTE CONFORME SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ			
Passado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe:			

Fundo de Previdência do Município de São Tomé
FUNPREST
 CNPJ 04.958.376.0001-64
 Praça Professor Pedro Fecchio, 248 - Fone / Fax: (44) 3607-1651

e) observar que a rentabilidade dos recursos que estejam de acordo com o nível de risco assumido;

f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;

g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;

h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;

i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;

j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento da Instituições Financeiras;

k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e

l) qualquer outra atividade relacionada diretamente à área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberativa. Sua periodicidade se adequará ao porte do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição da Secretaria de Estado da Segurança Social - SPRE, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

Passado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe:

PROJETO LICITATÓRIO	DETALHAMENTO	VALOR	PERÍODO
PROJETO N. 71/2022	PREGÃO N. 57/2022		
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VINILO DECORATIVO EM FAIXAS, BANDEIRAS E LONAS EM CORES VARIADAS EM LOCALS E LUGARES ESTIPULADOS POR ESTA ENTIDADE, COM DESVOLVIMENTO DA ARTE CONFORME SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ			
Passado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe:			

WILLIAN FERRERA SANDI
 Pregoeiro - Portaria 13/2022

- - - - -

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 57/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022

PROJETO N. 71/2022

VALOR: R\$ 1.000,00 (Centro e Cinquenta Mil Reais)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA PARANÁ, 495 - CEP: 87200-087 - FONE: (44) 3039-3379

OFICIAL: JOSÉ LUIZ GERMANO
CPF N° 041.037.099-39

EDITAL PARA REGISTRO DE LOTEAMENTO

O Segundo Registro de Cianorte-PR,

FAZ SABER, a todos quanto este edital vierem ou dele conhecimento tiverem que de acordo com o artigo 19 da Lei n.º 6.766/79, foi prenotado neste Serviço Registral, o requerimento, memorial descritivo, planta e demais documentos exigidos pelo artigo 18 da citada Lei, referente ao pedido de registro de LOTEAMENTO denominado "RESIDENCIAL JÚLIO ANTONÍO CARDOSO", do imóvel com a área de 24.840,00 m², referente ao LOTE nº 320-A da GLEBA JAPURÁ, Município JAPURÁ-PR, com as seguintes divisas e confrontações "DIVIDE-SE": "Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na divisa com a Estrada e na divisa com o Lote nº 320, segue confrontando com o Lote nº 320, no rumo NO 87°56', com 317,00 metros, até um marco cravado na divisa com o Lote nº 320-A-3; deste ponto, segue confrontando com o referido Lote, no rumo NE 02°04', com 78,03 metros, até outro marco cravado na divisa com parte do Lote nº 13, da Quadra nº 04 do Jardim Vasques; deste ponto, segue confrontando com parte do Lote nº 13, da Quadra nº 04 do Jardim Vasques, com a Rua José Espin e com o Lote nº 320-B, no rumo SE 87°56', com 320,35 metros, até um marco cravado na divisa com a Estrada; e finalmente, confrontando com a referida Estrada, no rumo SO 04°32', com 78,10 metros, segue até o ponto de partida", formulado pela proprietária CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.326.878/0001-35, o qual foi prenotado sob nº 157.515 em 02/05/2022 neste Serviço Registral. O loteamento em referência é composto de 68 lotes descritos e caracterizados no memorial e planta respectiva. O referido desmembramento foi aprovado pelo Município de JAPURÁ, conforme Decreto Municipal 087/2022, expedido em 02/05/2022. O requerimento e a documentação completa que o acompanha a referida prenotação, permanecerão à disposição dos interessados para exame nesta Serventia, que funciona na Avenida Paraná, 495, Zona 01, Cianorte-PR, de segunda a sexta-feira, também sendo atendido pelo telefone: (44) 3039-3379. Esta publicação é feita para efeito de decorridos 15 (quinze) dias da data da última publicação deste edital, na ausência de qualquer impugnação por parte de terceiros, proceder-se-á ao devido registro de que trata o artigo 19, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.766/79.E, para que chegue ao conhecimento de todos aqueles eventualmente interessados e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. Cianorte, 27 de Maio de 2022. Oficial Registrador, José Luiz Germano (assinado digitalmente).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



3º Ofício de Notas e
1º Ofício do Registro Civil
Mauro Gomes de Moraes
Oficial Designado

Avenida Maranhão, 234 - Centro - C.E.P. 87.200-246 - (044) 3629-1749

LIVRO D-066

FOLHA 048

TERMO 027047

EDITAL DE PROCLAMAS N° 27.047

Faço saber que pretendem casar-se, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: DEILER COSTA BAGGIO, de nacionalidade brasileiro, Avicultor, divorciado, natural de Cianorte-PR, onde nasceu no dia 17 de fevereiro de 1988, residente e domiciliado à ESTRADA MIRINDIBA, 418, ZONA RURAL, em CIANORTE-PR., filho de VALDAIR BORGHESAN BAGGIO e de IRMA COSTA BAGGIO; e RITA DE CASSIA BARBOSA SIQUEIRA de nacionalidade brasileira, Avicultora, divorciada, natural de TERRA BOA-PR, onde nasceu no dia 15 de junho de 1996, residente e domiciliada à ESTRADA MIRINDIBA, 418, ZONA RURAL, em CIANORTE-PR., filha de LAIR BORGES SIQUEIRA e de MARIA DO SOCORRO BARBOSA SIQUEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 30 de maio de 2022, Protocolado Sob N°: 1.407/2022.

CIANORTE-PR, 30 de maio de 2022.

Mauro Gomes de Moraes
Oficial

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 117/2022

JULIANO TREVISAN CORDEIRO,
Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo e função de CHEFE DA DIVISÃO DA FAZENDA e dos respectivos vencimentos, o Servidor ROBERVAL MONTOYA QUILES, portador do R.G. n.º 4.298.389-3 - SSP/PR, voltando ao seu cargo de origem de Oficial Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de n.º 008/2021, de 04 de abril de 2021, e Portaria nº 008/2022 de 08 e 09 de janeiro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de maio de 2022.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Suspensão de Licitação - Pregão Eletrônico nº 20/2022

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, a SUSPENSÃO da sessão referente a PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor prego, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para fornecimento, manutenção e operacionalização de radar de velocidade tipo fixo e lombada eletrônica em vias do Município de Cianorte. Nova sessão será agendada e devidamente publicada de acordo com o que determina a legislação.

Cianorte, em 31 de maio de 2022.

Kelly Karolyne Ikert
Chefe da Divisão de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 317/2022 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a Empresa VETTOR & OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV. PERNAMBUCO, 1007, ZONA 03, CEP 87209162, na cidade de CIANORTE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.469.272/0001-51.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de alinhamento, balançamento, cambagem, molejo, arcondicionado, entre outros, bem como a aquisição de peças mecânicas, hidráulicas, elétricas, lubrificantes, entre outros componentes para os caminhões e máquinas pesadas da Secretaria de Serviços Municipais.

VALOR: R\$ 23.850,00 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta reais)

PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2022.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 09 de Maio de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 339/2022 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a Empresa VETTOR & OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV. PERNAMBUCO, 1007, ZONA 03, CEP 87209162, na cidade de CIANORTE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.469.272/0001-51.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de peças mecânicas, hidráulicas, elétricas, lubrificantes, entre outros componentes para os caminhões e máquinas pesadas da Secretaria de Serviços Municipais.

VALOR: R\$ 43.259,41 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos).

PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2022.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 20 de Maio de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 353/2022 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a Empresa M.M. MOREIRA & MOREIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV. AMAZONAS, 772, ZONA 7, CEP 87200000, na cidade de CIANORTE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.720.305/0001-30.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2021.

OBJETO: Aquisição de cestos de lixo de material metálico, pintados com tinta epóxi e estrutura para suporte para instalação em diversos locais do Município de Cianorte.

VALOR: R\$ 12.382,59 (doze mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2022.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 30 de Maio de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 355/2022 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a Empresa Raul Suplo Júnior Engenharia, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua João Ribeiro das Reis, 473, Centro, CEP 84530000, na cidade de TEIXEIRA SOARES/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.162.488/0001-47.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos das áreas de Geotécnica e Topografia no Município de Cianorte.

VALOR: R\$ 14.000,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2022.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 30 de Maio de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS - Concorrência Pública 01/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ da Estrada Imbaré no município de Cianorte/PR.
O Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria nº 09/2022, de 18 de Janeiro de 2022 , no uso de suas atribuições legais, convoca os interessados para a abertura da licitação.
Dessa modo, estando exaurido o prazo recursal determinado pelo Art. 109, inciso "a" da Lei 8.666/93, e diante da inexistência de recursos referente a fase de habilitação, NOTIFICO os interessados para CONTINUIDADE do certame com a abertura da proposta de preços a ser realizada no dia **06 de Junho de 2022 às 14:00 horas**.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 31 de Maio de 2022.

Marcos Alberto Valério
Presidente

MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 32/2022

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de orçamento e projetos de engenharia rodoviária para pavimentação asfáltica.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30.307.775.890, e do CEP no 84530-000-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, PRIMÓDIO PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS LTDA, com sede à Rua Fernando de Oliveira, 2476, Parque São Ramo I, CEP 87506215, na cidade de UMUARAMA, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.674.026/0001-20, telefones 44-9738-5995, Email: projeto@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. André Felipe Gomes, portador da Cédula de Identidade 98645861/SSP e do CPF 068.132.389-22, residente e domiciliada em UMUARAMA/PR, doravante denominado, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vé:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
32/2022	26/01/2022	26/03/2022	26/04/2022	RS 38.732,68



**MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL
DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ**

Praca Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114 e 3644-1100
e-mail: pmemps@smaomedoparana.pr.gov.br - site: saomanoeldoparana.com.br

CNPJ - 80.969.617/0001-63 - CEP: 87215-000

57 5.291,46 5.556,03 8.833,81 6.417,27 7.905,04 8.470,73

TABELA 39
CLASSES

NIVEL	A	B	C	D	E	F
41	3.074,99	3.429,14	4.021,17	4.456,29	4.901,91	5.882,30
42	3.755,37	3.943,14	4.140,30	4.554,52	5.009,07	6.013,71
43	3.837,99	4.029,85	4.231,38	4.648,53	5.119,07	6.143,93
44	3.877,00	4.029,85	4.231,38	4.648,53	5.119,07	6.143,93
45	4.008,72	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
46	4.096,91	4.305,75	4.536,84	4.968,53	5.465,03	6.585,48
47	4.137,00	4.329,14	4.541,38	4.968,53	5.465,03	6.585,48
48	4.279,16	4.493,11	4.717,27	4.886,95	5.708,07	6.805,64
49	4.373,30	4.591,96	4.821,56	5.303,72	5.834,09	7.000,00
50	4.568,33	4.901,75	5.146,84	5.662,93	6.227,67	7.473,20
51	4.638,75	5.029,85	5.232,63	5.743,85	6.327,70	7.574,20
52	4.876,00	5.119,80	5.375,93	5.913,37	6.504,70	7.805,64
53	4.893,73	5.232,63	5.494,05	5.964,73	6.467,83	7.957,77
54	5.020,44	5.461,95	5.738,45	6.312,30	6.943,53	8.32,73
55	5.204,94	5.465,19	5.738,45	6.312,30	6.943,53	8.32,73
56	5.319,45	5.585,43	5.864,70	6.479,33	7.096,28	8.35,64
57	5.556,08	5.833,89	6.125,58	6.738,14	7.411,06	8.894,35
58	5.602,63	5.315,76	5.581,55	6.139,70	6.75,67	8.104,41

TABELA 40
CLASSES

NIVEL	A	B	C	D	E	F
40	3.858,26	4.015,17	4.273,53	4.679,10	5.147,02	6.176,72
41	4.038,26	4.273,53	4.536,84	4.908,53	5.465,03	6.585,48
42	4.209,89	4.231,39	4.442,95	4.887,23	5.375,98	6.451,17
43	4.188,55	4.324,80	4.540,73	4.994,27	5.464,93	6.539,10
44	4.306,72	4.209,15	4.511,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
45	4.567,84	4.796,23	5.034,17	5.445,29	5.901,91	6.882,30
46	4.696,91	4.305,75	4.536,84	4.908,53	5.465,03	6.585,48
47	4.837,99	4.029,85	4.231,38	4.648,53	5.119,07	6.143,93
48	4.937,02	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
49	5.096,91	4.305,75	4.536,84	4.908,53	5.465,03	6.585,48
50	5.236,73	4.231,39	4.442,95	4.887,23	5.375,98	6.451,17
51	5.408,72	4.209,15	4.511,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
52	5.475,37	4.305,75	4.536,84	4.908,53	5.465,03	6.585,48
53	5.674,53	4.105,17	4.273,53	4.679,10	5.147,02	6.176,72
54	5.755,26	4.105,17	4.273,53	4.679,10	5.147,02	6.176,72
55	5.783,37	4.305,75	4.536,84	4.908,53	5.465,03	6.585,48
56	5.873,43	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
57	5.943,14	4.140,30	4.305,75	4.536,84	4.908,53	5.465,03
58	5.973,43	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
59	6.087,92	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
60	6.140,82	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
61	6.208,72	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
62	6.275,37	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
63	6.345,73	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
64	6.414,08	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
65	6.483,43	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
66	6.552,78	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
67	6.622,13	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
68	6.691,48	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
69	6.759,82	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
70	6.829,17	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
71	6.898,52	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
72	6.967,87	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
73	7.037,22	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
74	7.106,57	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
75	7.175,92	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
76	7.245,27	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
77	7.314,62	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
78	7.383,97	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
79	7.453,32	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
80	7.522,67	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
81	7.592,02	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
82	7.661,37	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
83	7.730,72	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
84	7.799,07	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
85	8.868,42	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
86	8.937,77	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
87	9.007,12	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
88	9.076,47	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
89	9.145,82	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
90	9.215,17	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
91	9.284,52	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
92	9.353,87	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
93	9.423,22	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
94	9.492,57	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	6.417,27
95	9.561,92	4.209,15	4.419,61	4.861,57	5.347,73	



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL
DO PARANA - ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114 e 3644-1100
e-mail: pmmpm@saomanodelparana.pr.gov.br - site: saomanodelparana.com.br
CNPJ - 80.909.617/0001-63 - CEP: 87215-000



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL
DO PARANA - ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114 e 3644-1100
e-mail: pmmpm@saomanodelparana.pr.gov.br - site: saomanodelparana.com.br
CNPJ - 80.909.617/0001-63 - CEP: 87215-000



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL
DO PARANA - ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114 e 3644-1100
e-mail: pmmpm@saomanodelparana.pr.gov.br - site: saomanodelparana.com.br
CNPJ - 80.909.617/0001-63 - CEP: 87215-000



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL
DO PARANA - ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114 e 3644-1100
e-mail: pmmpm@saomanodelparana.pr.gov.br - site: saomanodelparana.com.br
CNPJ - 80.909.617/0001-63 - CEP: 87215-000

TABELA 82

CLASSES

NIVEL	A	B	C	D	E	F
84	16.405,66	18.554,57	19.272,29	23.319,52	28.319,10	27.083,37
85	16.765,11	18.758,37	19.695,81	21.665,91	23.832,51	28.228,18
86	18.258,14	19.371,05	20.129,39	22.142,45	24.356,82	29.228,18
87	19.489,89	20.464,38	21.487,87	23.436,36	26.200,00	31.200,00
88	20.556,47	21.174,72	22.443,45	24.687,80	27.156,58	32.587,90
89	21.62,43	22.325,55	23.441,83	25.786,01	28.364,61	34.037,54
90	21.73,02	22.816,71	23.937,60	26.353,30	28.988,63	34.786,05
91	22.08,25	23.318,49	24.484,02	26.780,08	29.505,46	35,45,66
92	22.26,45	23.528,55	24.648,02	26.858,08	29.578,00	35,33,66
93	23.19,16	24.355,99	25.573,78	28.131,17	30.944,28	37.133,14
94	23.70,60	24.891,82	26.136,41	28.750,06	31.625,00	37.950,07

TABELA 82

CLASSES

NIVEL	A	B	C	D	E	F
84	16.405,66	18.554,57	19.272,29	23.319,52	28.319,10	27.083,37
85	16.765,11	18.758,37	19.695,81	21.665,91	23.832,51	28.228,18
86	18.258,14	19.371,05	20.129,39	22.142,45	24.356,82	29.228,18
87	19.489,89	20.464,38	21.487,87	23.436,36	26.200,00	31.200,00
88	20.556,47	21.174,72	22.443,45	24.687,80	27.156,58	32.587,90
89	21.62,43	22.325,55	23.441,83	25.786,01	28.364,61	34.037,54
90	21.73,02	22.816,71	23.937,60	26.353,30	28.988,63	34.786,05
91	22.08,25	23.318,49	24.484,02	26.780,08	29.505,46	35,45,66
92	22.26,45	23.528,55	24.648,02	26.858,08	29.578,00	35,33,66
93	23.19,16	24.355,99	25.573,78	28.131,17	30.944,28	37.133,14
94	23.70,60	24.891,82	26.136,41	28.750,06	31.625,00	37.950,07

TABELA 82

CLASSES

NIVEL	A	B	C	D	E	F
84	16.405,66	18.554,57	19.272,29	23.319,52	28.319,10	27.083,37
85	16.765,11	18.758,37	19.695,81	21.665,91	23.832,51	28.228,18
86	18.258,14	19.371,05	20.129,39	22.142,45	24.356,82	29.228,18
87	19.489,89	20.464,38	21.487,87	23.436,36	26.200,00	31.200,00
88	20.556,47	21.174,72	22.443,45	24.687,80	27.156,58	32.587,90
89	21.62,43	22.325,55	23.441,83	25.786,01	28.364,61	34.037,54
90	21.73,02	22.816,71	23.937,60	26.353,30	28.988,63	34.786,05
91	22.08,25	23.318,49	24.484,02	26.780,08	29.505,46	35,45,66
92	22.26,45	23.528,55	24.648,02	26.858,08	29.578,00	35,33,66
93	23.19,16	24.355,99	25.573,78	28.131,17	30.944,28	37.133,14
94	23.70,60	24.891,82	26.136,41	28.750,06	31.625,00	37.950,07

TABELA 82

CLASSES

NIVEL	A	B	C	D	E	F
84	16.405,66	18.554,57	19.272,29	23.319,52	28.319,10	27.083,37
85	16.765,11	18.758,37	19.695,81	21.665,91	23.832,51	28.228,18
86	18.258,14	19.371,05	20.129,39	22.142,45	24.356,82	29.228,18
87	19.489,89	20.464,38	21.487,87	23.436,36	26.200,00	31.200,00
88	20.556,47	21.174,72	22.443,45	24.687,80	27.156,58	32.587,90
89	21.62,43	22.325,55	23.441,83	25.786,01	28.364,61	34.037,54
90	21.73,02	22.816,71	23.937,60	26.353,30	28.988,63	34.786,05
91	22.08,25	23.318,49	24.484,02	26.780,08	29.505,46	35,45,66
92	22.26,45	23.528,55	24.648,02	26.858,08	29.578,00	35,33,66
93	23.19,16	24.355,99	25.573,78	28.131,17	30.944,28	37.133,14
94	23.70,60	24.891,82	26.136,41	28.750,06	31.625,00	37.950,07

TABELA 82

CLASSES

NIVEL	A	B	C	D	E	F
84	16.405,66	18.554,57	19.272,29	23.319,52	28.319,10	27.083,37
85	16.765,11	18.758,37	19.695,81	21.665,91	23.832,51	28.228,18
86	18.258,14	19.371,05	20.129,39	22.142,45	24.356,82	29.228,18
87	19.489,89	20.464,38	21.487,87	23.436,36	26.200,00	31.200,00
88	20.556,47	21.174,72	22.443,45	24.687,80	27.156,58	32.587,90
89	21.62,43	22.325,55	23.441,83	25.786,01	28.364,61	34.037,54
90	21.73,02	22.816,71	23.937,60	26.353,30	28.988,63	34.786,05
91	22.08,25	23.318,49	24.484,02	26.780,08	29.505,46	35,45,66
92	22.26,45	23.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114/100
e-mail: pmmpm@commodoepara.com.br site: www.somanoeldoparanapr.gov.br
CNPJ : 80.909.617/0001-63 - CEP 87215-000

§ 4º. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte as ações de inspeção e fiscalização deverão ter natureza prioritariamente orientadoras, de acordo com a Lei Complementar nº 007/2013 e o previsto no Teste Seletivo Simplificado 004/2022, considerando o risco das diferentes produções e processos produtivos exercidos e as orientações sanitárias com linguagem acessível ao empreendedor.

Título VI DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

Art. 27. Fiscalização é a ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do Poder Público, efetuada por servidores públicos fiscais com poder de polícia para a aplicação do cumprimento das determinações da legislação específica ou das disposições regulamentares.

Art. 28. Inspeção é a atividade de polícia administrativa, privativa a prefeitos, que visa a aplicação das normas regulamentares e procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal e relacionados aos processos e sistemas de controle, industrial ou artesanal, de recebimento, manipulação, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e transporte.

Art. 29. Para os efeitos desta Lei, entende-se por autoridade sanitária:

I - o Secretário Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, no âmbito sua competência;

II - Os Agentes Fiscais Sanitários.

§ 1º. São considerados Agentes Fiscais Sanitários, para os efeitos desta Lei, os agentes fiscais de nível médio e profissional de nível superior, comissionados, auxiliares e técnicos, que exercem suas funções de acordo com as normas sanitárias definidas e previstas em disposições legais, devidamente nomeados para este fim por ato do Poder Executivo, através de publicação no Órgão Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114/100
e-mail: pmmpm@commodoepara.com.br site: www.somanoeldoparanapr.gov.br
CNPJ : 80.909.617/0001-63 - CEP 87215-000

Art. 30. No exercício de funções fiscalizadoras, e da competência dos Agentes Fiscais Sanitários do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal:

- I - fazer cumprir as leis e seus regulamentos, expedindo informações, autos/termos, relatórios;
- II - Muster arquivar a documentação no Serviço de Inspeção Municipal;
- III - executar as atividades técnicas e operacionais de fiscalização municipal do SIM/POA, relacionadas com a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal destinados ao consumo, e a tecnologia dos processos de produção, de conservação, de desembalagem, leite e derivados, pescados e derivados, ovos e derivados, produtos de abelhas e seus derivados;
- IV - emitir e manter documentações devidamente preenchidas e carimbados referentes às inspeções realizadas;
- V - fiscalizar e controlar o trânsito dos produtos de origem animal no âmbito municipal;
- VI - participar de supervisões e auditorias técnicas-fiscais, observadas as normas e critérios de fiscalização municipal que beneficiem, produzidas industrialmente, armazém ou mercadorias POA;
- VII - Executar as normas e regulamentos, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, para registro e funcionamento dos estabelecimentos;
- VIII - verificar a aplicação de medidas de apresentação de seus produtos e dos materiais de acondicionamento e embalagem;
- IX - verificar a aplicação de procedimentos quarentenários;
- X - verificar os programas de autocontrole nos estabelecimentos que beneficiem, produzidos industrial ou armazém produtos de origem animal;
- XI - coletar amostras de produtos de origem animal, do seu preparo, do acondicionamento e da remessa;
- XII - coordenar e orientar equipas auxiliares;
- XIII - auxiliar o SIM/POA na elaboração das normas e regulamentos inerentes a esta Lei;
- XIV - colaborar e acatar as ordens recebidas pelo departamento do SIM/POA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114/100
e-mail: pmmpm@commodoepara.com.br site: www.somanoeldoparanapr.gov.br
CNPJ : 80.909.617/0001-63 - CEP 87215-000

recomendá-la por serviços prestadores, em decorrência desta Lei, serão recolhidas para: I - Monitorar e reverenciar para o aprimoramento, aperfeiçoamento, manutenção e outras melhorias da própria atividade de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal municipal.

CAPÍTULO II APURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 36. Considera-se infração a desobediência ou inobservância das normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem a promoção, preservação e recuperação da saúde.

Parágrafo único. Responde pela infração quem, de qualquer modo, cometer ou cometer para sua prática ou delito bens ou serviços.

Art. 37. Considera-se infração de natureza sanitária, ser levado a óbito, devido ao desrespeito ao processo administrativo. As infrações serão, a critério da autoridade sanitária, classificadas em: grau leve, grave e gravíssimo.

§ 1º. Parágrafo único das penalidades e sua graduação será levado em conta:

I - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

II - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

III - os antecedentes do infrator, com relação ao disposto nesta Lei e demais normas complementares.

§ 2º. São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II - a errada compreensão da norma vigente, admitida como excusável, quando patente a inadimplência do agente para entender o caráter ilícito do fato;

III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado;

IV - ter o infrator sofrido coacção;

V - ser o infrator primário e a infração cometida de natureza leve.

§ 3º. São circunstâncias agravantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114/100
e-mail: pmmpm@commodoepara.com.br site: www.somanoeldoparanapr.gov.br
CNPJ : 80.909.617/0001-63 - CEP 87215-000

I - ser o infrator reincidente;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária, decorrente do uso público do produto e/ou serviços prestados, em contrário ao disposto na legislação;

III - o infrator cogitar ouvir para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequências calamitosas a saúde pública;

V - se o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo a saúde pública, deixar de tomar as providências de sua adequada tendente a evita-lo ou minorar o dano;

VI - ter o infrator agido com dolo.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 38. A pena de multa nas infrações serão aplicadas as pessoas físicas ou jurídicas, considerando as medidas e casos:

I - infração considerada leve, quando o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - infração considerada grave, quando seja considerada uma circunstância agravante;

III - infração considerada gravíssima, quando haja a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 39. A pena de multa nas infrações será classificada e fixada da seguinte forma:

I - infração leve, de R\$ 170, (cento e setenta reais) a R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos e cinco reais), aplicada ao infrator que for beneficiado por circunstâncias atenuantes, previstas no § 2º do art. 37 desta Lei, assim entendidas:

a) infração leve com 5 atenuantes, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

b) infração leve com 4 atenuantes, no valor de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais);

c) infração leve com 3 atenuantes, no valor de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais);

d) infração leve com 2 atenuantes, no valor de R\$ 1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais);

e) infração leve com 1 atenuante, no valor de R\$ 1.805,00 (um mil, oitocentos e cinco reais).

II - infração grave, de R\$ 1.940,00 (um mil, novecentos e quarenta e seis reais), aplicada ao infrator que prejuízo por uma circunstância agravante, graduada na forma do § 3º do art. 37 desta Lei, a saber:

a) Infração grave com agravante inciso I, no valor de R\$ 1.940,00 (um mil, novecentos e quarenta e seis reais);

b) Infração grave com agravante inciso II, no valor de R\$ 2.706,00 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais);

c) Infração grave com agravante inciso III, no valor de R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais);

d) Infração grave com agravante inciso IV, no valor de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais);

e) Infração grave com agravante inciso V, no valor de R\$ 5.240,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais);

f) Infração grave com agravante inciso VI, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III - Infração gravíssima, de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais) a R\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais), aplicada ao infrator que for prejuízo por uma circunstância agravante, graduada na forma do § 3º do art. 37 desta Lei, assim entendida:

a) Infração gravíssima com 2 agravantes, no valor de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais);

b) Infração gravíssima com 3 agravantes, no valor de R\$ 9.100,00 (noze mil e cem reais);

c) Infração gravíssima com 4 agravantes, no valor de R\$ 12.100,00 (doze mil e cento reais);

d) Infração gravíssima com 5 agravantes no valor de R\$ 15.050,00 (quinze mil e quinhentos e cinquenta reais);

e) Infração gravíssima com 6 agravantes no valor de R\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114/100
e-mail: pmmpm@commodoepara.com.br site: www.somanoeldoparanapr.gov.br
CNPJ : 80.909.617/0001-63 - CEP 87215-000

PENA: orientação, advertência, apreensão e/ou inutilização do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição, multa, cancelamento ou cassação do registro.

PENA: respirar vasinhões de qualquer produto nocivo a saúde para estabelecer manipulação de alimentos.

PENA: orientação, advertência, apreensão e/ou inutilização do produto, interdição, multa, cancelamento ou cassação do registro.

PENA: manter, em estabelecimento sujeito a controle e fiscalização sanitária, animal doméstico que coloque em risco a saúde de animais e outros animais ou que possa causar danos à higiene da localidade.

PENA: apreensão do animal, orientação, advertência, apreensão e/ou inutilização do produto, interdição, multa.

XVII - reter atestado de vacinação obrigatória e/ou dificultar, deixar de executar ou opor-se a execução de medidas sanitárias destinadas a prevenção de doenças transmissíveis:

XVIII - operar ou exigir provas diagnósticas ou a sua execução pela autoridade sanitária, interdição, multa, cancelamento ou cassação do registro.

XIX - operar ou exigir provas diagnósticas ou a sua execução pela autoridade sanitária, interdição, multa, cancelamento ou cassação do registro.

X - deixar de fornecer a autoridade sanitária dados de interesse a saúde, sobre serviços, matérias-primas, substâncias, processos produtivos de produtos utilizados:

XI - desrespeitar, atrasar ou retardar a apresentação de informes ou relatório de inspeção ou de resultado de fiscalização.

XII - desrespeitar, atrasar ou retardar a apresentação de informes ou relatório de inspeção ou de resultado de fiscalização.

XIII - desrespeitar, atrasar ou retardar a apresentação de informes ou relatório de inspeção ou de resultado de fiscalização.

XIV - desrespeitar, atrasar ou retardar a apresentação de informes ou relatório de inspeção ou de resultado de fiscalização.

XV - desrespeitar, atrasar ou retardar a apresentação de informes ou relatório de inspeção ou de resultado de fiscalização.

XVI - desrespeitar, atrasar ou retardar a apresentação de informes ou relatório de inspeção ou de resultado de fiscalização.

XVII - desrespeitar, atrasar ou retardar a apresentação de informes ou relatório de inspeção ou de resultado de fiscalização.

XVIII - desrespeitar, atrasar ou retardar a apresentação de informes ou relatório de inspeção ou de resultado de fiscalização.

XIX - desrespeitar, atrasar ou retardar a apresentação de informes ou relatório de inspeção ou de resultado de fiscalização.

X - desrespeitar, atrasar ou retardar a apresentação de informes ou relatório de inspeção ou de resultado de fiscalização.

XI - desrespeitar, atrasar ou retardar a apresentação de informes ou relatório de inspeção ou de resultado de fiscalização.

XII - desrespeitar, atrasar ou retardar a apresentação de informes ou relatório de inspeção ou de resultado de fiscalização.

XIII - desrespeitar, atrasar ou retardar a apresentação de informes ou relatório de inspeção ou de resultado de fiscalização.

XIV - desrespeitar, atrasar ou retardar a apresentação de informes ou relatório de inspeção ou de resultado de fiscalização.

XV - desrespeitar, atrasar ou retardar a apresentação de informes ou relatório de inspeção ou de resultado de fiscalização.

XVI - desrespeitar, atrasar ou retardar a apresentação de informes ou relatório de inspeção ou de resultado de fiscalização.

XVII - desrespeitar, atrasar ou retardar a apresentação de informes ou relatório de inspeção ou de resultado de fiscalização.

XVIII - desrespeitar, atrasar ou retardar a apresentação de informes ou relatório de inspeção ou de resultado de fiscalização.

XIX - desrespeitar, atrasar ou retardar a apresentação de informes ou relatório de inspeção ou de resultado de fiscalização.

X - desrespeitar, atrasar ou retardar a apresentação de informes ou relatório de inspeção ou de resultado de fiscalização.

XI - desrespeitar, atrasar ou retardar a apresentação de informes ou relatório de inspeção ou de resultado de